

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

### PARECER À EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2021

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, encaminhado pelos Vereadores Rodrigo Rocha Cerqueira, Osmirando Pereira da Silva, Genivaldo Pereira da Silva, Leicivaldo Ribeiro Batista, Hilton Pereira da Rocha, José Neres da Rocha Filho, e Pedrovânio Pereira dos Santos, o qual submete à apreciação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

A emenda a Lei Orgânica visa alterar o § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, visando modificar o processo de eleição dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, alterando-se a data que atualmente é realizada a eleição da mesa diretora para o segundo biênio.

#### **II – Análise**

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa modificar o processo de eleição dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, alterando-se a data que atualmente é realizada a eleição da mesa diretora para o segundo biênio.

Nas suas justificativas, os proponentes invocam o previsto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, esta poderá ser alterada mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal ou do Chefe do Poder Executivo.

*“Art. 48 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem”*

Tais dispositivos legais estão sendo obedecidos.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de competência do Poder Legislativo uma vez que não se enquadram na esfera de competência privativa do Poder Executivo elencadas na Lei Orgânica Municipal.

Cumprе ressaltar que a atualização deste Projeto de Lei é necessária para a adequação da nossa legislação municipal.

### **III – Voto do Relator**

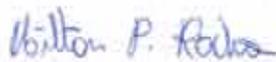
Ao analisar-se o Projeto em questão, nota-se que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento ou contradição, especialmente, no que concerne a constitucionalidade, pois, obedece às formalidades legais exigidas para uma Emenda à Lei Orgânica, inclusive respeitando a origem da iniciativa e quanto ao aspecto material, cujo conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os efeitos jurídicos.

Assim, voto pela aprovação da Emenda em tela, o qual poderá prosperar e ser votado pelo Ilustre Plenário.

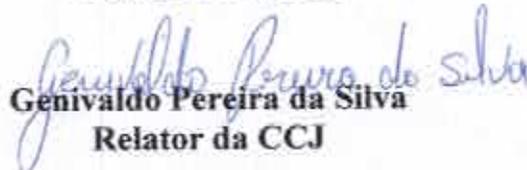
### **IV – Parecer da Comissão**

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Vereador Hilton Rocha e Vereador Genivaldo Pereira, analisando Projeto de Emenda À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2021, exara parecer favorável à apreciação dos Nobres Edis, tendo em vista que o Projeto de Lei é constitucional e obedece a regimentalidade e adequação à técnica-legislativa. Discordando dos demais membros, a Vereador Diana Neris vota pela desaprovação da proposta, e no ato da assinatura se recusou a assinar sendo testemunhada pelos colegas vereadores.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, em 16 de abril de 2021.



**Hilton Pereira da Rocha**  
Presidente da CCJ



**Genivaldo Pereira da Silva**  
Relator da CCJ

**Diana Neris dos Santos Silva Cadore**  
Membro da CCJ